



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO N.º 227, DE 2016

(Do Sr. Miro Teixeira e outros)

Prevê eleições diretas no caso de vacância da Presidência da República, exceto nos seis últimos meses do mandato.

DESPACHO:

À COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA

APRECIÇÃO:

Proposição Sujeita à Apreciação do Plenário

PUBLICAÇÃO INICIAL

Art. 137, caput - RICD

Dê-se ao § 1º do Artigo 81 da Constituição Federal a seguinte redação:

Art. 81 – Vagando os cargos de Presidente e Vice-Presidente da República, far-se-á eleição noventa dias depois de aberta a última vaga.

§ 1º - Ocorrendo a vacância nos últimos seis meses do período presidencial, a eleição para ambos os cargos será feita trinta dias depois da última vaga, pelo Congresso Nacional, na forma da lei. **(NR).**

JUSTIFICATIVA

O Congresso Nacional tem o dever de aprovar a presente PEC em favor de eleições diretas para a Presidência da República, nos casos que menciona, para prevenir o risco de provimento da arguição de inconstitucionalidade dos § 3º e 4º, ao artigo 224 do Código Eleitoral, ajuizada pelo Excelentíssimo senhor Procurador Geral da República, (ADI 5525).

Tais parágrafos foram acrescentados ao Art. 224 do Código Eleitoral pela Lei nº 13.165, de 2015, em face de controvertidas decisões da Justiça Eleitoral sobre a sucessão nos cargos de governadores condenados em Ações de Impugnação de Mandato Eletivo, e se auto explicam:

Art. 224. Se a nulidade atingir a mais de metade dos votos do país nas eleições presidenciais, do Estado nas eleições federais e estaduais ou do município nas eleições municipais, julgar-se-ão prejudicadas as demais votações e o Tribunal marcará dia para nova eleição dentro do prazo de 20 (vinte) a 40 (quarenta) dias.

§ 1º Se o Tribunal Regional na área de sua competência, deixar de cumprir o disposto neste artigo, o Procurador Regional levará o fato ao conhecimento do Procurador Geral, que providenciará junto ao Tribunal Superior para que seja marcada imediatamente nova eleição.

§ 2º Ocorrendo qualquer dos casos previstos neste capítulo o Ministério Público promoverá, imediatamente a punição dos culpados.

§ 3º A decisão da Justiça Eleitoral que importe o indeferimento do registro, a cassação do diploma ou a perda do mandato de candidato eleito em pleito majoritário acarreta, após o trânsito em julgado, a realização de novas eleições, independentemente do número de votos anulados. (Incluído pela Lei nº 13.165, de 2015).

§ 4º A eleição a que se refere o § 3º correrá a expensas da Justiça Eleitoral e será: (Incluído pela Lei nº 13.165, de 2015).

I - indireta, se a vacância do cargo ocorrer a menos de seis meses do final do mandato; (Incluído pela Lei nº 13.165, de 2015).

II - direta, nos demais casos. (Incluído pela Lei nº 13.165, de 2015).

Nos §§ 3º e 4º do Art. 224 do Código Eleitoral, o Congresso Nacional legislou sobre mandatos ilegítimos, obtidos mediante corrupção e fraude, nulos de pleno direito, aos quais não se aplica o disposto no Art. 81 da Constituição Federal porque voltado para vagas em cargos legitimamente assumidos pelos titulares.

Art. 81. Vagando os cargos de Presidente e Vice-Presidente da República, far-se-á eleição noventa dias depois de aberta a última vaga.

§ 1º Ocorrendo a vacância nos últimos dois anos do período presidencial, a eleição para ambos os cargos será feita trinta dias depois da última vaga, pelo Congresso Nacional, na forma da lei.

§ 2º Em qualquer dos casos, os eleitos deverão completar o período de seus antecessores.

Em boa hora, em meio a crises que dispensam maiores análises, o douto Procurador Geral da República promove a ADI 5525, com pedido de liminar, datada de 12 de maio corrente.

O Relator, Ministro Roberto Barroso aplica ao feito o rito abreviado do artigo 12, da Lei 9.868, de 1999.

Poupam-nos de conflitos que necessariamente surgirão no caso de sucessão presidencial por meio de eleições no curso do período interrompido.

Imaginemos que, a partir da segunda metade do atual mandato presidencial, o Egrégio Tribunal Superior Eleitoral anule os diplomas da Presidente da República e do Vice com ela eleito.

A eleição de novos Presidente e Vice da República seria pelo voto direto do povo, como diz o Código Eleitoral, ou haveria interpretação constitucional para fazer de Deputados e Senadores os únicos eleitores de tal pleito?

Em meio a tamanha crise de representatividade creio que o Congresso Nacional deve devolver ao povo, em qualquer circunstância, o direito de escolher o Presidente da República.

Esse o objetivo da PEC. O Poder é do povo.

Sala das Sessões, em 01 de junho de 2016.

Deputado MIRO TEIXEIRA



CÂMARA DOS DEPUTADOS

SECRETARIA-GERAL DA MESA

Serviço de Análise de Proposições - SERAP

(Fones: 3216-1110 / 1111 / 1112 - Fax: 3216-1105 - e-mail: secap.sgm@camara.gov.br)

CONFERÊNCIA DE ASSINATURAS

(55ª Legislatura 2015-2019)

Página: 1 de 5

Proposição: PEC 0227/2016

Autor da Proposição: MIRO TEIXEIRA E OUTROS

Data de Apresentação: 31/05/2016

Ementa: Prevê eleições diretas no caso de vacância da Presidência da República, exceto nos seis últimos meses do mandato.

Possui Assinaturas Suficientes: SIM

Totais de Assinaturas:

Confirmadas	174
Não Conferem	012
Fora do Exercício	001
Repetidas	001
Ilegíveis	001
Retiradas	000
Total	189

Confirmadas

1	ADELSON BARRETO	PR	SE
2	ADEMIR CAMILO	PTN	MG
3	AFONSO MOTTA	PDT	RS
4	ALBERTO FILHO	PMDB	MA
5	ALBERTO FRAGA	DEM	DF
6	ALCEU MOREIRA	PMDB	RS
7	ALEXANDRE LEITE	DEM	SP
8	ALEXANDRE VALLE	PR	RJ
9	ALFREDO KAEFER	PSL	PR
10	ALIEL MACHADO	REDE	PR
11	ALUISIO MENDES	PTN	MA
12	ANDRÉ FUFUCA	PP	MA
13	ANDRES SANCHEZ	PT	SP
14	ANTONIO BULHÕES	PRB	SP
15	ARNALDO JORDY	PPS	PA
16	ARTHUR VIRGÍLIO BISNETO	PSDB	AM
17	ASSIS CARVALHO	PT	PI
18	ASSIS DO COUTO	PDT	PR
19	ÁTILA LIRA	PSB	PI
20	AUGUSTO CARVALHO	SD	DF
21	AUGUSTO COUTINHO	SD	PE
22	AUREO	SD	RJ
23	BACELAR	PTN	BA
24	BALEIA ROSSI	PMDB	SP

25	BEBETO	PSB	BA
26	BENITO GAMA	PTB	BA
27	BETO MANSUR	PRB	SP
28	BOHN GASS	PT	RS
29	BRUNA FURLAN	PSDB	SP
30	BRUNNY	PR	MG
31	CABO SABINO	PR	CE
32	CACÁ LEÃO	PP	BA
33	CAPITÃO AUGUSTO	PR	SP
34	CARLOS ANDRADE	PHS	RR
35	CARLOS EDUARDO CADOCA	PDT	PE
36	CARLOS MANATO	SD	ES
37	CÉLIO SILVEIRA	PSDB	GO
38	CÉSAR HALUM	PRB	TO
39	CHRISTIANE DE SOUZA YARED	PR	PR
40	CONCEIÇÃO SAMPAIO	PP	AM
41	COVATTI FILHO	PP	RS
42	DAMIÃO FELICIANO	PDT	PB
43	DÂMINA PEREIRA	PSL	MG
44	DANIEL COELHO	PSDB	PE
45	DANIEL VILELA	PMDB	GO
46	DARCÍSIO PERONDI	PMDB	RS
47	DAVI ALVES SILVA JÚNIOR	PR	MA
48	DELEGADO EDSON MOREIRA	PR	MG
49	DIEGO GARCIA	PHS	PR
50	DIMAS FABIANO	PP	MG
51	DOMINGOS NETO	PSD	CE
52	DR. JOÃO	PR	RJ
53	DR. JORGE SILVA	PHS	ES
54	DUARTE NOGUEIRA	PSDB	SP
55	DULCE MIRANDA	PMDB	TO
56	EDUARDO BOLSONARO	PSC	SP
57	EDUARDO DA FONTE	PP	PE
58	EFRAIM FILHO	DEM	PB
59	ELIZIANE GAMA	PPS	MA
60	ELMAR NASCIMENTO	DEM	BA
61	ENIO VERRI	PT	PR
62	ERIVELTON SANTANA	PEN	BA
63	ESPERIDIÃO AMIN	PP	SC
64	EVANDRO GUSSI	PV	SP
65	EZEQUIEL FONSECA	PP	MT
66	FÁBIO FARIA	PSD	RN
67	FÁBIO RAMALHO	PMDB	MG
68	FÁBIO SOUSA	PSDB	GO
69	FERNANDO FRANCISCHINI	SD	PR
70	FERNANDO JORDÃO	PMDB	RJ
71	FERNANDO MONTEIRO	PP	PE
72	FLÁVIA MORAIS	PDT	GO
73	FLAVIANO MELO	PMDB	AC

74	FRANCISCO CHAPADINHA	PTN	PA
75	GONZAGA PATRIOTA	PSB	PE
76	HÉLIO LEITE	DEM	PA
77	HERÁCLITO FORTES	PSB	PI
78	HEULER CRUVINEL	PSD	GO
79	HIRAN GONÇALVES	PP	RR
80	IZALCI	PSDB	DF
81	JAIME MARTINS	PSD	MG
82	JAIR BOLSONARO	PSC	RJ
83	JARBAS VASCONCELOS	PMDB	PE
84	JÉSSICA SALES	PMDB	AC
85	JOÃO CAMPOS	PRB	GO
86	JOÃO DERLY	REDE	RS
87	JOÃO FERNANDO COUTINHO	PSB	PE
88	JOÃO RODRIGUES	PSD	SC
89	JOAQUIM PASSARINHO	PSD	PA
90	JONES MARTINS	PMDB	RS
91	JORGE TADEU MUDALEN	DEM	SP
92	JORGINHO MELLO	PR	SC
93	JOSÉ CARLOS ARAÚJO	PR	BA
94	JOSÉ FOGAÇA	PMDB	RS
95	JOSÉ GUIMARÃES	PT	CE
96	JOSÉ MENTOR	PT	SP
97	JOSÉ ROCHA	PR	BA
98	JÚLIA MARINHO	PSC	PA
99	JÚLIO DELGADO	PSB	MG
100	JUTAHY JUNIOR	PSDB	BA
101	KAIO MANIÇOBA	PMDB	PE
102	LAERTE BESSA	PR	DF
103	LAURA CARNEIRO	PMDB	RJ
104	LÁZARO BOTELHO	PP	TO
105	LEANDRE	PV	PR
106	LELO COIMBRA	PMDB	ES
107	LINCOLN PORTELA	PRB	MG
108	LINDOMAR GARÇON	PRB	RO
109	LUCAS VERGILIO	SD	GO
110	LUCIO VIEIRA LIMA	PMDB	BA
111	LUIZ CARLOS HAULY	PSDB	PR
112	LUIZ CLÁUDIO	PR	RO
113	MAJOR OLIMPIO	SD	SP
114	MARCELO CASTRO	PMDB	PI
115	MARCELO MATOS	PHS	RJ
116	MARCOS ROTTA	PMDB	AM
117	MARCUS PESTANA	PSDB	MG
118	MARCUS VICENTE	PP	ES
119	MÁRIO NEGROMONTE JR.	PP	BA
120	MAURO PEREIRA	PMDB	RS
121	MIRO TEIXEIRA	REDE	RJ
122	MISSIONÁRIO JOSÉ OLIMPIO	DEM	SP

123 NELSON MARCHEZAN JUNIOR	PSDB	RS
124 NELSON MEURER	PP	PR
125 ODELMO LEÃO	PP	MG
126 OTAVIO LEITE	PSDB	RJ
127 PASTOR EURICO	PHS	PE
128 PAUDERNEY AVELINO	DEM	AM
129 PAULO FOLETTO	PSB	ES
130 PAULO MAGALHÃES	PSD	BA
131 PAULO PEREIRA DA SILVA	SD	SP
132 PEPE VARGAS	PT	RS
133 POMPEO DE MATTOS	PDT	RS
134 PR. MARCO FELICIANO	PSC	SP
135 PROFESSORA DORINHA SEABRA REZE	DEM	TO
136 RAFAEL MOTTA	PSB	RN
137 RENZO BRAZ	PP	MG
138 ROBERTO ALVES	PRB	SP
139 ROBERTO DE LUCENA	PV	SP
140 ROBERTO FREIRE	PPS	SP
141 ROBERTO GÓES	PDT	AP
142 RODRIGO MARTINS	PSB	PI
143 ROGÉRIO ROSSO	PSD	DF
144 RONALDO BENEDET	PMDB	SC
145 RONALDO LESSA	PDT	AL
146 RÔNEY NEMER	PP	DF
147 ROSANGELA GOMES	PRB	RJ
148 SÁGUAS MORAES	PT	MT
149 SANDRO ALEX	PSD	PR
150 SÉRGIO BRITO	PSD	BA
151 SÉRGIO REIS	PRB	SP
152 SHÉRIDAN	PSDB	RR
153 SIBÁ MACHADO	PT	AC
154 SILAS CÂMARA	PRB	AM
155 SILVIO COSTA	PTdoB	PE
156 SIMÃO SESSIM	PP	RJ
157 SORAYA SANTOS	PMDB	RJ
158 SÓSTENES CAVALCANTE	DEM	RJ
159 SUBTENENTE GONZAGA	PDT	MG
160 TADEU ALENCAR	PSB	PE
161 TEREZA CRISTINA	PSB	MS
162 VALADARES FILHO	PSB	SE
163 VANDERLEI MACRIS	PSDB	SP
164 VENEZIANO VITAL DO RÊGO	PMDB	PB
165 VICENTE ARRUDA	PDT	CE
166 VINICIUS CARVALHO	PRB	SP
167 VINICIUS GURGEL	PR	AP
168 WALNEY ROCHA	PEN	RJ
169 WELITON PRADO	PMB	MG
170 WELLINGTON ROBERTO	PR	PB
171 WILSON FILHO	PTB	PB

172 WOLNEY QUEIROZ
173 ZÉ GERALDO
174 ZENAIDE MAIA

PDT PE
PT PA
PR RN